

biental, fiscal, e da proteção e salvaguarda dos direitos dos consumidores e de traçar as linhas gerais de atuação do Governo Português.

Considerando a elevada complexidade que o processo tem vindo a assumir, designadamente pelo conhecimento recente de factos novos relevantes, é manifestamente imprescindível a prorrogação do prazo para a apresentação do relatório final, com vista ao cumprimento da missão do Grupo de Trabalho.

Considerando ainda a necessidade de atualizar este despacho tendo em conta a lei orgânica do XX Governo:

1 — É alterado o n.º 2 do Despacho n.º 11428/2015, de 8 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 13 de outubro, que passa a ter a seguinte redação:

«2 — [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) A Secretária de Estado da Economia;
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) [...];
- n) [...];
- o) [...].»

2 — O Grupo de Trabalho é coordenado pelo Ministro da Economia em articulação com o Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia.

3 — Face à complexidade do processo, os membros do Governo que coordenam o Grupo de Trabalho podem, sempre que o entendam, solicitar a colaboração, a título gratuito, de quaisquer organismos públicos, de instituições, associações, e personalidades de reconhecido mérito, cujo contributo seja considerado de relevância para a missão e objetivos estabelecidos.

4 — O prazo para a entrega do relatório final fixado no n.º 5 do Despacho n.º 11428/2015, de 8 de outubro, é prorrogado pelo tempo que se demonstrar necessário ao cumprimento da missão do grupo, designadamente à apresentação ao Governo de uma proposta de linhas concretas de atuação.

5 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

25 de novembro de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — 25 de novembro de 2015. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*. — 19 de novembro de 2015. — O Ministro da Economia, *Luís Miguel Gubert Morais Leitão*.

209153384

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino Superior e da Ciência

Portaria n.º 897/2015

Considerando que a Universidade do Algarve procedeu à abertura de um procedimento pré-contratual tendo em vista a execução da empreitada de remodelação dos espaços G's e E's nos pavilhões de alvenaria de Gambelas;

Considerando que a execução da empreitada de remodelação dos espaços G's e E's nos pavilhões de alvenaria de Gambelas, nos anos de 2014 a 2015, implica um encargo total de € 260 000,00 (duzentos e sessenta mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, o que, atento o montante em causa e a plurianualidade da despesa, torna necessária a publicação, no *Diário da República*, de uma portaria de extensão de encargos dos Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos

Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino Superior e da Ciência, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Universidade do Algarve autorizada a proceder à assunção de compromissos plurianuais, no âmbito da execução da empreitada de remodelação dos espaços G's e E's nos pavilhões de alvenaria de Gambelas, até ao montante global de €260 000,00 (duzentos e sessenta mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Os encargos resultantes da execução não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

a) Ano de 2014: €133 665,95 (cento e trinta e três mil seiscentos e sessenta e cinco euros e noventa e cinco cêntimos), montante ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

b) Ano de 2015: €186 134,05 (cento e oitenta e seis mil cento e trinta e quatro euros e cinco cêntimos), montante ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º

Os encargos emergentes da presente portaria, para o ano de 2014, são suportados por verbas inscritas no orçamento de funcionamento da Universidade do Algarve, na rubrica D.07.01.04.B0.00, na fonte de financiamento 418.

Artigo 4.º

Os encargos emergentes da presente portaria, para o ano de 2015, são suportados por verbas inscritas no orçamento de funcionamento da Universidade do Algarve, na rubrica D.07.01.04.B0.00, na fonte de financiamento 418.

Artigo 5.º

A importância fixada para o ano de 2015 pode ser acrescida do saldo apurado no ano antecedente.

Artigo 6.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

13 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ensino Superior e da Ciência, *José Ferreira Gomes*.

209149715

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA JUSTIÇA

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Justiça

Despacho n.º 14680/2015

Despacho proferido no âmbito do processo n.º 2110/2015 — Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções em Organismo Internacional

Ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, e n.ºs 3 e 4, do artigo 283.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, é concedida a licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional — Interpol (em Lyon, França) — como “*Criminal Intelligence Officer in the Human Trafficking and Child Exploitation Sub-Directorate*” à Inspetora da Polícia Judiciária Paula Maria Dias da Silva, pelo período de três anos, com início a 1 de janeiro de 2016.

25 de novembro de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*. — O Ministro da Justiça, *Fernando Mimoso Negrão*.

209153302

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14681/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro,